
**AO MM. JUÍZO DA PRIMEIRA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE
PEIXE – TO**

Recuperação Judicial nº 0000904-65.2025.8.27.2734

“Grupo Agro Vale do Tocantins”

ADRIANO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO LIMA, administrador judicial nomeado nos autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, nos moldes do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Requer, ainda, seja habilitado nos autos o Dr. André Luiz da Conceição Lima, OAB/DF 38.892, que é integrante da equipe responsável pelo acompanhamento da presente recuperação judicial.

Nestes termos pede e espera deferimento.

De Brasília/DF para Peixe/TO, 08 de setembro de 2025.

(documento assinado eletronicamente)

ADRIANO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO LIMA

Administrador Judicial

OAB/DF 38.733

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

- ART. 22, II, "c", DA LEI 11.101/2005 –

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório (RMA) reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da recuperação judicial do “Grupo Agro Vale do Tocantins” e objetiva cumprir as atribuições da administração judicial previstas no art. 22, inciso II, da Lei n. 11.101/2005.

2 – DAS INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 22, II, “a”, da Lei nº 11.101/2005, a administração judicial realizou a *visita in loco* nas dependências do principal estabelecimento do “Grupo Agro Vale do Tocantins”, com o objetivo de verificar a continuidade das atividades, a situação estrutural, operacional e documental da empresa, bem como colher elementos para instruir este processo.

A diligência ocorreu em 18.08.2025, na sede rural do “Grupo Agro Vale do Tocantins”, localizada em VARJÃO RURAL – QUIXABEIRA – PEIXE/TO, ocasião em que a equipe da administração judicial foi recebida por FLÁVIO GOMES DA SILVA.

A visita confirmou que o “Grupo Agro Vale do Tocantins” mantém estrutura operacional organizada, insumos em estoque e mão de obra ativa, preparando-se para o próximo ciclo agrícola. Tais constatações demonstram esforço para preservar a atividade empresarial e alinham-se ao objetivo da recuperação judicial previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

2.1 – PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

2.1.1 - Estrutura física e operacional

-
- As instalações encontram-se em funcionamento.
 - Máquinas agrícolas estavam em **manutenção preventiva**, preparando-se para o próximo ciclo produtivo.
 - Expectativa de chuvas para **setembro/2025**, com **plantio previsto para outubro/2025**.

2.1.2 Estoque de insumos e produtos

- **Fertilizantes e produtos químicos**: ~200 toneladas;
- **Milho**: ~16.000 sacas armazenadas;
- **Adubo**: ~200 bags.

2.1.3 Recursos humanos

- Presença de **4 trabalhadores** no momento da visita, desempenhando atividades de manutenção e preparação agrícola.

3 – DA INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 16/06/2025 (**Evento 01**).

Esse d. juízo determinou a elaboração de Laudo de Constatação Prévia, que foi apresentado pela administração judicial em 07/07/2025 (**Evento 31**).

Em 11/07/2025, foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial (**Evento 32**).

A administração judicial providenciou o cumprimento do determinado no art. 22, inciso I, alínea “a”, da Lei n. 11.101/2005, e enviou correspondência eletrônica e via correios para todos os credores.

Até o momento **resta pendente a publicação por esse d. juízo do Edital previsto no art. 51, §1º**, contendo o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005, e para que os credores apresentem, se o caso, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos da lei.

Sobrevindo o mencionado edital, o processo terá seguimento, com a apresentação de eventuais habilitações de crédito, a apresentação da segunda relação de credores e a apresentação do plano de recuperação judicial pelos devedores e, ainda, eventual assembleia-geral de credores.

4 – DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

O “*Grupo Agro Vale do Tocantins*” é composto por 1) Agropecuária Vale do Tocantins Ltda., 2) Sagrada Família Transportes Ltda., 3) Flávio Gomes da Silva, 4) Flávio Gomes da Silva Agropecuária, 5) Patrícia Vilela Patos Gomes e 6) Patrícia Vilela Patos Gomes Agropecuária.

Com efeito, o mencionado grupo enviou a documentação à administração judicial, via e-mail, em 29/08/2025, os documentos contábeis referentes ao mês de julho de 2025.

Em uma análise superficial das contas do grupo, observa-se que se tratam de empresas com chance de reequilibrar sua saúde financeira valendo-se dos benefícios do processo de recuperação judicial.

Todavia, **para uma análise mais precisa e técnica das contas do grupo, é recomendável a contratação de auxiliar contábil, objetivando um melhor acompanhamento da situação econômico-financeira dos devedores, o que será requerido em petição apartada.**

De toda sorte, segue anexado ao presente RMA as contas referentes a julho/2025, para conhecimento e análise pelos credores e interessados.

5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o acima exposto, observa-se que o “*Grupo Agro Vale do Tocantins*” encontra-se em atividade, preparando-se para o próximo período de cultivo de grãos, conforme a visita presencial constatou e a análise superficial das contas das empresas integrantes do grupo.

Desse modo, requer a juntada do presente RMA ao processo, bem como os documentos em anexo.

Termos em pede e espera deferimento.

Peixe/TO, 09 de setembro de 2025.

ADRIANO HENRIQUE CONCEIÇÃO LIMA

Administrador Judicial – OAB/DF nº 38.733
